



**Estado de Mato Grosso**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**Gestão 2021 / 2024**

**CNPJ 01.978.212/0001-00**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.812/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA E DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO PERANTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE MENSAGEM DE LEI:***

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com pessoa física denominada VALDECIR JACINTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 175.451.088-41, convivente em união estável com MARINIA CRISTINA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 020.211.981-54, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

**I** – de propriedade do Município de Terra Nova do Norte, um lote de 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), denominado Lote nº 05, localizado na Quadra nº 13 – Avenida F, Quarteirão A do Loteamento Núcleo Urbano Terranova, tendo matrícula no Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte sob o nº 4.217, avaliado no importe de R\$50.554,00 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) em 01/07/2024;

**II** – de propriedade de Valdecir Jacinto da Silva e Marínia Cristina dos Santos, um lote de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), denominado Lote nº 24, localizado na Quadra nº 14, Quarteirão A do Loteamento Núcleo Urbano Terranova, tendo matrícula no Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte sob o nº 10.221, avaliado no importe de R\$43.332,00 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais) em 01/07/2024;

**Art. 3º.** Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no art. 2º, I.

**Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro**

**CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO**



**Art. 4º.** A área a ser permutada e de propriedade dos senhores Valdecir Jacinto da Silva e Marinia Cristina dos Santos, tem por finalidade a instalação de tubulação de água referente ao asfaltamento no local, sendo de interesse do Município a utilização do imóvel.

**Art. 5º.** Conforme avaliação de valor de mercado anexada, os bens imóveis objetos da presente permuta possuem valores aproximados.

**Parágrafo único:** A diferença de valores entre um imóvel e outro, no importe de R\$7.222,00 (sete mil, duzentos e vinte e dois reais) será indenizada pelo particular ao Município de Terra Nova do Norte/MT, através de DAM, assegurando a equidade na transação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes de lavratura de escritura, bem como o registro junto a circunscrição imobiliária, averbações e demais atos necessários de cada imóvel são encargos de seus novos proprietários, sendo que as despesas do Município serão custeadas pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal